



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

DESPACHO

1. Este expediente foi instaurado em decorrência do Ofício n. 501/GC (1359066), por meio do qual o Corregedor da Justiça do Distrito Federal e Territórios solicita a atuação da Corregedoria Nacional de Justiça no sentido de "*verificar junto às Corregedorias da Justiça dos Estados, a possibilidade de registro do acervo físico de certidões na base do CRC-JUD, de modo a garantir a efetividade da pesquisa por certidões de nascimento, casamento ou óbito*".

Em cumprimento ao Despacho Sei 1911137, as Corregedorias dos Tribunais foram intimadas, em 25/07/2024 para, no prazo de trinta dias, "*considerando a distribuição das serventias de registro civil nas classes previstas no Provimento n. 74/2018 e eventuais peculiaridades locais*", adotar providências razoáveis e eficazes, suficientes ao atingimento dos objetivos previstos nos artigos 234 e 235 do Provimento 149/2023 (em continuidade normativa nos artigos 234 e seguintes do Provimento 149/2023).

No dia 30/08/2024, a partir do já mencionado Painel Estatístico, houve a extração de novo relatório (Sei 1952415), indicativo de que **apenas 36,68%** das 7.472 serventias com função de registro civil estão regulares quanto ao cumprimento daquelas obrigações, que estão relacionadas a 47 marcos temporais, iniciados em 01/01/1931, e separados entre si por intervalos de 5 anos, até o último marco, fixado em 17/06/2010.

O contexto atual pode ser melhor visualizado na tabela abaixo, em que as colunas "A", "B", "C" e "D" indicam, quanto ao intervalo de tempo entre 01/01/1931 e 17/06/2010, respectivamente, as Unidades da Federação; as quantidades de serventias extrajudiciais com função de registro civil das pessoas naturais naquelas Unidades; as quantidades de serventias em situação de irregularidade; os percentuais de serventias em situação de irregularidade, relativos às quantidades de serventias nas Unidades da Federação.

A	B	C	D		A	B	C	D
AC	24	19	79,17%		PB	274	251	91,61%
AL	137	129	94,16%		PE	309	216	69,90%
AM	84	80	95,24%		PI	142	127	89,44%
AP	19	16	84,21%		PR	533	197	36,96%
BA	587	484	82,45%		RJ	172	107	62,21%
CE	455	401	88,13%		RN	171	158	92,40%
DF	14	8	57,14%		RO	67	21	31,34%
ES	211	69	32,70%		RR	9	5	55,56%
GO	286	215	75,17%		RS	421	253	60,10%
MA	217	159	73,27%		SC	333	177	53,15%
MG	1429	991	69,35%		SE	71	59	83,10%
MS	93	82	88,17%		SP	816	48	5,88%
MT	170	108	63,53%		TO	143	89	62,24%
PA	285	262	91,93%					

2. Ante o exposto, determino sejam intimadas as Corregedorias dos Tribunais de Justiça para que, **exclusivamente quanto aos marcos iniciados em 17/06/2005 e 17/06/2010**, promovam, dentro do prazo de sessenta dias, ações orientativas, fiscalizatórias e correicionais: a) razoáveis, alinhadas às peculiaridades locais e às diferentes capacidades econômicas das diferentes serventias; e b) adequadas ao atingimento dos objetivos previstos nos artigos 234 e 235 do Provimento n. 149/2023.

Conforme já indicado no Despacho Sei 1911137, o ON-RCPN deve estar preparado para prestar os esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados pelas Corregedorias Estaduais.

3. Com o uso do Painel de Dados Estatísticos do Registro Civil , a Corregedoria Nacional de Justiça promoverá monitoramento direto, em âmbito nacional, dos efeitos gerados pela atuação das Corregedorias dos Tribunais de Justiça, as quais estão, por este motivo, **dispensadas** de apresentar respostas escritas às intimações produzidas em cumprimento ao comando contido no parágrafo anterior.

Cumpra-se.

Brasília-DF, data registrada pelo sistema.

Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES
Corregedor Nacional de Justiça

M17



Documento assinado eletronicamente por **MAURO CAMPBELL MARQUES**, **MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 05/09/2024, às 16:27, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1952590** e o código CRC **5FF28EE5**.

Informativo de Livros - Geral

2.741

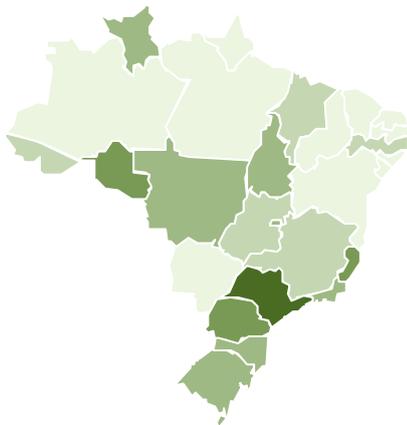
Total de cartórios - Regulares

4.731

Total de Cartórios - Irregulares ⓘ

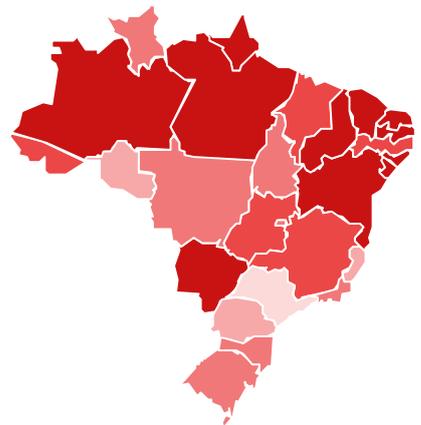
Quantidade de cartórios regulares por estado

%4.76 - %...
%20.83 - ...
%36.47 - ...
%63.04 - ...
%94.12 +



Qtde de cartórios Irregulares por UF

%5.88
%31.34 - ...
%53.15 - ...
%69.35 - ...
%82.45 +



[Escolher outro assunto](#)